



TERMO DE REFERÊNCIA



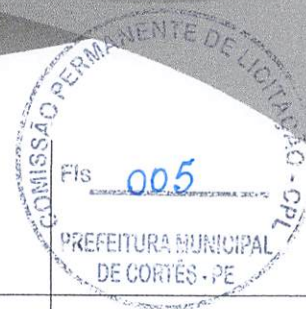
1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de higiene para atendimento às necessidades das creches municipais de Cortês/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. Valor estimado para a aquisição é de R\$ 107.694,16 (cento e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais dezesseis centavos).

Nº	Item	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lenço umedecido balde com 100	350	UND	15,80	5.530,00
2	Talco em pó antisséptico 200g	100	UND	16,42	1.642,00
3	Pomada Antiinflamatória gel 30g - Escina - Escina Composição: Associada Ao Salicilato De Dietilamônio , Concentração: 10 Mg/G + 50 Mg/G, Forma Farmaceutica: Gel Tópico	50	UND	23,82	1.191,00
4	Hastes flexíveis com 75 unds	84	UND	4,16	349,44
5	Creme para pentear infantil desembarassante 300ml	400	UND	11,90	4.760,00
6	Colônia infantil sem álcool 200ml unisex	500	UND	16,46	8.230,00
7	Tolha de papel interfolhadas com 1000 unds	600	UND	22,63	13.578,00
8	Fralda descartável infantil tam P	10000	UND	0,60	6.000,00
9	Fralda descartável infantil tam M	10000	UND	1,12	11.200,00
10	Fralda descartável infantil tam G	10000	UND	1,15	11.500,00
11	Cortador de unha infantil	120	UND	21,07	2.528,40
12	Banheira plástica infantil até 25kg	24	UND	44,86	1.076,64
13	Sabonete líquido infantil 200ml	1000	UND	10,02	10.020,00
14	Escova dental infantil	1000	UND	3,57	3.570,00
15	Creme dental infantil 90g com fluor	800	UND	8,17	6.536,00
16	Balde plástico 20L	60	UND	17,71	1.062,60
17	Inseticida Aerossol 300ml	200	UND	9,43	1.886,00
18	Desodorizador aerosol	200	UND	13,34	2.668,00
19	Repelente, loção, 200ml	72	UND	18,74	1.349,28
20	Escova Cabelo - Escova Cabelo Material: Plástico , Material Cerdas: Náilon , Tipo Cerdas: Vazadas , Aplicação: Todo Tipo De Cabelo	80	UND	16,03	1.282,40
21	Pente De Cabelo - Pente De Cabelo Material: Plástico , Modelo: Cabo, Dentes Finos , Finalidade: Alisar Fios ,	80	UND	4,03	322,40



Tipo Dentes: Próximos , Tamanho: Grande					
22	SHAMPOO INFANTIL. Fórmula sem álcool e com pH balanceado, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê e com fragrância suave. Embalagem com 200 ml.	400	UND	15,81	6.324,00
23	CONDICIONADOR INFANTIL. Fácil de desembaraçar, com bico dosador, acondicionado em frascos plásticos. Com Ph balanceado para todo tipo de cabelo. Embalagem com 400 ml.	400	UND	11,46	4.584,00
24	ALGODÃO EM BOLA COM 100G. Pacote de algodão bolinha. Fabricado com materiais de qualidade, macio e que não irrita a pele da criança. Composto por manta de algodão puro 100%, branco, alvejado com água oxigenada ao invés de solução a base de cloro.	100	PCT	5,04	504,00
				TOTAL	107.694,16

2.2. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

2.3. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Prefeitura Municipal de Cortês-PE, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

2.4.1. Solicitar à proponente para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

2.4.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

2.4.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

2.4.4. Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,

2.4.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando que as creches são de extrema importância para o município, pois proporcionam um ambiente seguro e educativo para o desenvolvimento infantil. Considerando que as creches apoiam as famílias, promovem a inclusão social, preparam as crianças para a educação formal, reduzem desigualdades, estimulam a economia local, previnem problemas sociais e facilitam a participação das mulheres no mercado de trabalho. Investir em creches é essencial para o progresso sustentável e equitativo de uma comunidade.
- 3.2. Considerando que a compra de materiais de higiene, como fraldas, lenços umedecidos, sabonetes, papel higiênico e produtos de limpeza, é essencial para garantir um ambiente limpo e saudável para as crianças, uma vez que isso ajuda a prevenir a propagação de doenças e a manter a higiene pessoal das crianças em níveis adequados.
- 3.3. Considerando que a disponibilidade de materiais de higiene nas creches permite que as crianças aprendam e desenvolvam hábitos saudáveis desde cedo. Isso inclui a prática de lavar as mãos, utilizar o banheiro corretamente e manter um ambiente limpo.
- 3.4. Considerando que ambientes limpos e bem higienizados contribuem significativamente para a prevenção de doenças. O uso regular de materiais de higiene adequados reduz o risco de infecções e promove a saúde geral das crianças.
- 3.5. Considerando o que a compra de itens como fraldas e lenços umedecidos contribui para o conforto das crianças, garantindo que suas necessidades básicas sejam atendidas. Isso é essencial para promover um ambiente acolhedor e seguro nas creches.
- 3.6. Considerando que a compra regular de materiais de higiene para creches não apenas mantém um ambiente limpo e saudável, mas também promove o bem-estar, a educação para a higiene e a confiança dos pais na qualidade do cuidado fornecido às suas crianças.
- 3.7. Considerando que atualmente o município de Cortês oferta o serviço de creche em duas unidades, a Creche Sonho de Criança e a Creche São Francisco das Chagas.
- 3.8. Considerando que a Creche Sonho de Criança atende a 65 (sessenta e cinco) crianças e a creche São Francisco das Chagas atende a 58 (cinquenta e oito) crianças.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

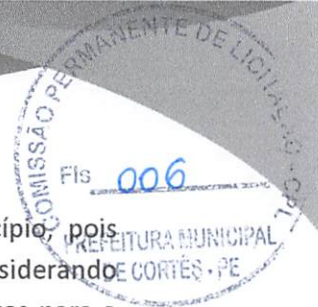
- 4.1. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 10.520/2002, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

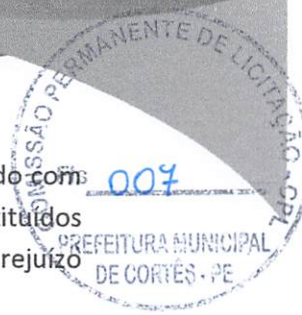
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), no seguinte endereço, sede da Secretaria Municipal de Educação:

Rua Coronel José Belarmino, S/N, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000

- 5.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

5.7. As devoluções feitas, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

5.8. Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **Contratante**:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada, através de servidor especialmente designado.

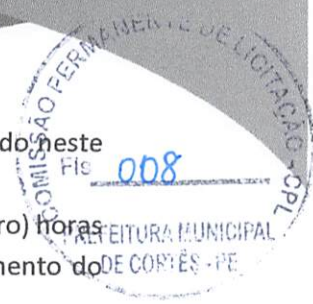
6.1.5. Efetuar o pagamento à Registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São responsabilidades da **Contratada**:

6.3.1. A Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 6.3.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.1.5. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT;
- 6.3.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Cortês-PE, durante o fornecimento dos materiais.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pela entrega dos produtos objeto do presente contrato será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento desta Prefeitura e mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

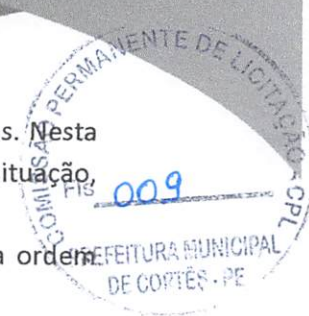
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: Poder Executivo

Órgão: 02.20.12 – Secretaria de Educação

Atividade: 12.3611.2012.082 – Manutenção de Outros Programas de Educação e QSE

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: Poder Executivo

Órgão: 02.20.11 - FUNDEB

Atividade: 12.3611.2012.065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços

correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2022, a Contratada que:

- 13.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) **Multa:**

- a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

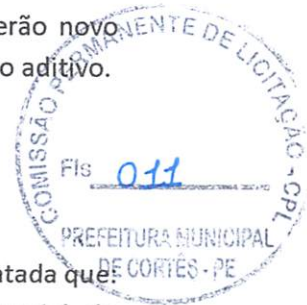
IV) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.8. As sanções previstas nos subitens "I", "II", "III" e "IV" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:





13.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

13.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. As Multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.10.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

14.3.1. Comprovação da aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:





14.4.1. Valores unitários: conforme planilha de preços constantes do subitem 2.1 do edital

14.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

14.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



15. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

15.1 Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo dentro dos períodos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor.

16. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

16.1 As aquisições dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Educação, mediante a emissão de notas de empenho e ordem de fornecimento.

16.2 A entrega de produtos somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), expedida pela Secretária de Educação, nos quantitativos indicados na referida correspondência oficial.

Cortês-PE, 20 de novembro de 2023.

Simoneide Lira de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE

Simoneide Lira de Oliveira
Gestora